

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022**



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação continuado de Serviços de Limpeza e conservação nas edificações, dependências internas e externas e instalações do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu – MG e seus anexos.

**Minas Gerais Administração de Condomínios LTDA, inscrita sob o CNPJ 24.668.195/0001-00, vem através de sua representante apresentar os seguintes questionamentos ao pregão em epígrafe:**

Diante do exposto nas cláusulas da convenção coletiva e seus parágrafos previstos em edital, fazemos os seguintes questionamentos abaixo:

- 1- Atualmente existe alguma empresa prestadora desse serviço? Se sim, qual empresa?
- 2- Quantas pessoas entre funcionários, terceirizados e visitantess utilizam as depêndencias da Câmara diariamente?
- 3- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS** Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

- 3.1- Deverá ser provisionado adicional de Insalubridade para os postos devido à limpeza de banheiros, conforme a Convenção Coletiva?



3.2- Em caso afirmativo para quantos postos, e em qual grau?

3.3- Em caso negativo do Pagamento de Insalubridade neste primeiro momento, porém após assinatura do contrato e emissão de PPRA e PCMSO por Engenheiro e segurança do Trabalho e caso seja detectada o adicional de insalubridade o mesmo poderá ser incluído no contrato?

4- Segundo o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1955/2014, "*É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.*"

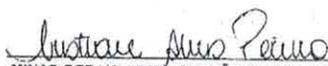
Em outras palavras, o TCU entende que a obrigatoriedade da visita técnica não pode ser exigida no edital, sendo, portanto, ponto facultativo para os licitantes decidirem ir ou não conhecer as condições de execução do serviço, pois tal exigência impede a amplitude de participação de vários licitantes.

4.1- No Termo Referência, item 5- Da Vistoria Obrigatória será realmente feita essa exigência para fins inclusive de habilitação, sendo desabilitado o licitante que não realizar a vistoria?

5- As licitantes optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional poderão participar do processo licitatório e utilizar dos benefícios previsto na lei para apresentação de planilhas de custos?

6- Os materiais de Limpeza como, por exemplo: (papel higiênico papel toalha, vassoura, detergente etc) serão fornecidos pela Contratante (Câmara)?

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.



MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS LTDA.  
Fone/Fax: (31) 3451-8265  
Representante Legal: Cristiane Alves Pereira

